

# Pai do habeas-data briga por idéias

BRASÍLIA — O homem responsável pela introdução no texto da nova Constituição do *habeas data* — instrumento que permite a qualquer cidadão conhecer as informações que o Estado guarda a seu respeito — já ganhou a vida como garimpeiro, alfaiate, padeiro e condutor de carro de boi, estudou em curso de madureza e aprendeu inglês sozinho. José Afonso da Silva, 63 anos, casado, três filhos, não manifestou qualquer emoção ao ver cunhada na Constituição uma idéia sua e, sem vaidades, revelou: “Há outras coisas minhas nesse texto”.

Mineiro de Pompéu (município que hoje tem o nome de Silva Campos), num dia depois de ver seu *habeas data* aprovado em segundo turno, José Afonso já o tinha esquecido e dedicava-se, na biblioteca do Senado, a estudar a literatura jurídica inglesa e americana a respeito do mandado de injunção (*act of*

*injunction*). E lastimava o fato de que nos Estados Unidos este instituto de defesa de direitos individuais exista desde 1870, e na Inglaterra remonte ao século XIV, enquanto no Brasil ainda é desconhecido e só agora entrou na Constituição.

“Ainda estamos muito longe de levar este país aonde queremos”, comentou ele, repetindo uma reflexão que costuma fazer para seus alunos da Faculdade de Direito da USP, onde é professor titular de Direito Constitucional e Legislação Tributária. O professor José Afonso podia estar influenciando hoje na redação da Constituição como constituinte. Mas o eleitorado de São Paulo não lhe deu mais que 7 mil 500 votos, em 1986. A convite do senador Mário Covas, ele seguiu então para Brasília, disposto a lutar para introduzir na Constituição muitas teses pelas quais já se batia na Comissão Afonso Arinos.

“Naquela comissão, o jurista Cândido de Oliveira adotou logo o meu texto, mas o procurador Sepúlveda Pertence tentou alterá-lo. Criou uma nova redação, que deformava tudo. Mas eu não deixei de brigar”, conta José Afonso. Desde a comissão Afonso Arinos e por todo o trabalho da Constituinte, sua luta foi para que o *habeas data* fosse um remédio jurídico semelhante ao *habeas corpus*, mas com a finalidade específica de defender o cidadão contra informações inexatas que, contra ele, guardem entidades governamentais ou de caráter público.

Além do *habeas data*, o jurista José Afonso conseguiu incluir na Constituição todo o conceito em que se estruturará a federação brasileira, com a definição da distribuição de competências. É de sua lavra também a conceituação do Brasil como um estado democrático de direito. O jurista Afonso Arinos preferia a expressão *estado social de direito*.

## SPC garante que já mostra tudo

O presidente do Clube dos Diretores Lojistas, Sílvio Cunha, informou que o SPC — Serviço de Proteção ao Crédito, que há 23 anos levanta dados sobre as pessoas que fazem compras a crédito e empréstimos, não mudará em nada o seu procedimento a partir da vigência do *habeas-data*. Qualquer pessoa, segundo Sílvio Cunha, pode ter acesso aos seus próprios dados registrados no SPC, bastando para isso apresentar um documento de identificação.

Sílvio informou que, por dia, cerca de 200 pessoas recorrem ao SPC para saber o que consta a seu respeito no banco de dados. Ali, há mais de 2 milhões de mal pagadores. “Não consta nada além do nome, filiação, data de nascimento, número da carteira de identidade do cidadão, os locais onde ele tem dívida e o valor dela”, disse Sílvio. “E qualquer um já pode ver o que tem escrito sobre si mesmo, desde que o serviço existe”, garantiu.

## Jurista levanta várias dúvidas

Para o cidadão usar o *habeas-data* — instrumento aprovado terça-feira pela Constituinte — e com ele ter direito a qualquer informação a seu respeito guardada por órgãos do governo, será necessária a regulamentação de alguns pontos, a serem determinados por lei ordinária. Segundo o jurista Clóvis Ferro Costa, especializado em Direito Público, o livre acesso a documentos secretos será melhor garantido quando for esclarecida a necessidade ou não de advogado para requerer o pedido, para onde vai ser encaminhado — justiça federal ou estadual —, e se terá prioridade no julgamento. É preciso ainda acertar a definição de “entidades públicas”.

Ferro Costa explicou que, assim como o *habeas corpus*, o *habeas data* deverá ser requerido por qualquer pessoa, sem maiores exigências legais, e considerou importante que seja julgado com rapidez para que não se torne um processo arrastado na Justiça. Segundo o jurista, estas medidas garantirão a eficácia do novo dispositivo constitucional. Para ele, qualquer órgão que sirva à população deve ser considerado entidade pública. Se esta definição for regulamentada, instituições como bancos, acervos, banco de dados que, mesmo particulares, atenderem ao público, serão obrigados a mostrar ao cidadão tudo o que consta sobre ele, caso requisitado.